



# ESTATUTO

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES  
PARA PESSOAS COM NANISMO**

**SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA - ANO 2025**





## **ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM NANISMO**

### **(SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA)**

#### **Sumário**

<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E FINS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DA CONFEDERAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
DA ASSEMBLEIA GERAL .....	5
DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	7
DA DIRETORIA DE ESPORTES .....	10
DO CONSELHO FISCAL .....	11
<b>CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>

## ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM NANISMO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM NANISMO, também designada por COBEN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.950.918/0001-77, fundada em 06 de abril de 2021, sob a denominação "Associação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo - ABEN", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sendo uma Entidade de Administração do Desporto componente do Sistema Nacional do Desporto, que funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Niterói, Rio de Janeiro, à rua Dr. Borman, 13/1106, CEP: 24.020-320.

Parágrafo único A Confederação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo, a fim de cumprir a finalidade a que se destina, poderá constituir escritórios, com atuação em qualquer parte do Território Nacional.

**Art. 2º** - A Confederação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo tem como finalidade precípua representar; dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto e seus regulamentos específicos, o paradesporto para pessoas com nanismo, em nível Nacional e Internacional.

**Art. 3º** - As ações e as decisões da COBEN, que se rege por este Estatuto, fundamentar-se-ão na ética, na paz, na cidadania, nos direitos humanos, na democracia, e na não discriminação religiosa, racial, social, de gênero, ou de orientação sexual.

**Art. 4º**: A Confederação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo atuará de forma transparente e democrática, e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- I. observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, bem como os demais requisitos expressos no artigo 4º da Lei 9790/99;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. instrumento de controle social;
- IV. transparência da gestão da movimentação de recursos;
- V. fiscalização interna;
- VI. alternância no exercício de cargos de direção.

**Art. 5º** - São objetivos específicos da COBEN:

- I. representar, dirigir, supervisionar, difundir, apoiar e incentivar a prática de esportes por pessoa com nanismo;
- II. realizar e promover campeonatos e eventos em geral das modalidades paradesportivas para pessoa com nanismo, nos termos deste Estatuto e Regulamentos específicos;

III. zelar pelo fomento das modalidades para desportivas/paralímpicos voltadas para pessoa com nanismo, tais como: atletismo; badminton; basquete; beach soccer; ciclismo; futebol de 7; futebol de campo; esgrima; futsal; vôlei, halterofilismo; natação; powerlifting; tênis de mesa e outras modalidades existentes ou aquelas que vierem a existir de interesse do segmento;

IV. gerir o projeto BRASA, criado pela senhora Silvia Allicia Muñoz Velcheff e o senhor José Carlos dos Santos Rosário, visando a inclusão da pessoa com nanismo através do futebol, pelo qual foi criada a primeira Seleção Brasileira de Futebol de Nanismo, (SELEÇÃO BRASA) fundadora e reconhecida pela Federación Internacional de Futbol Talla Baja (FIFTB), entidade máxima do Futebol de Nanismo Mundial;

V. zelar pela organização, administração e pelo cumprimento das regras da prática das modalidades esportivas para Pessoa com Nanismo;

VI. criar, fomentar e zelar pela manutenção das Seleções Nacionais de todas as modalidades esportivas que representar;

VII. participar com diferentes Seleções Nacionais das diversas modalidades esportivas voltadas à Pessoa com Nanismo, nas competições internacionais;

VIII. incentivar as pessoas com nanismo a praticar esportes, esclarecendo sua importância para o desenvolvimento físico, mental e emocional.

IX. orientar as pessoas com nanismo dos seus direitos, conforme legislação em vigor;

X. outras funções afins.

Parágrafo único – para consecução de seus objetivos e defesa dos direitos das pessoas com nanismo, notadamente na área esportiva, poderá a Confederação representar administrativa e judicialmente seus associados.

**Art. 6º** - Com o fim de alcançar seus objetivos, a Confederação poderá:

I. celebrar convênios, acordos, contratos•, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. colaborar com os governos federal, estaduais e municipais, além de instituições governamentais, em programa e projetos compatíveis com sua área de atuação;

III. prestar auxílio a outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

IV. organizar eventos sociais benéficos, cujos recursos serão destinados integralmente à manutenção dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II - DA CONFEDERAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - A Confederação Brasileira de Esportes para Nanismo é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, na forma do regulamento específico, entre as Entidades de Prática e as de Organização de Esportes voltadas à Pessoa com Nanismo

**Art. 8º** - A Confederação contará com as seguintes categorias de associados:

I. Federações e demais Entidades Estaduais ou Regionais que realizem a administração de competições esportivas para Pessoa com Nanismo;

II. Entidades de Prática Esportiva para Pessoa com Nanismo.

**Parágrafo único:** A COBEN não filiará pessoas físicas, contudo, poderá criar um cadastro dos atletas, conferindo a eles a condição de Cadastrados.

**Art. 9º** - A Confederação não fará distinção de seus sócios, quanto à aplicação dos direitos e obrigações impostas por este Estatuto e demais normas internas.

Parágrafo único: os representantes dos atletas poderão ter voto com peso diferenciado nas decisões de assembleias, eventualmente e exclusivamente para cumprir cota legal ou, a critério da diretoria, quando se tratar de assunto exclusivo do esporte, não podendo exceder a proporção de um para seis entre o voto de menor e o de maior valor.

**Art. 10** - São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes ou por delegados devidamente indicados, seguindo as determinações contidas neste Estatuto e demais regras da Confederação;
- II. frequentar a sede da Confederação;
- III. participar das atividades promovidas pela COBEN;
- IV. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. tomar parte, propor, discutir e votar em Assembleia;
- VI. sugerir medidas de interesse da COBEN ou do segmento;
- VII. ter acesso irrestrito a todos os documentos administrativos, contábeis e fiscais, bem como demais documentos relacionados a gestão administrativa da Confederação;
- VIII. convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

- I. reconhecer a COBEN como a única entidade nacional de Administração do Desporto para a pessoa com nanismo;
- II. reconhecer a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a COBEN, renunciando o direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos na legislação esportiva;
- III. Participar dos campeonatos realizados pela COBEN nas modalidades que praticarem;
- IV. conhecer e cumprir as normas definidas neste Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. exercer, nos termos deste Estatuto, os cargos, as funções ou representações para os quais for designado ou eleito;
- VI. comparecer às assembleias gerais;
- VII. colaborar com a Diretoria;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Confederação;
- IX. pagar as contribuições sociais, quando estipuladas pela diretoria.

**Parágrafo único:** A diretoria poderá isentar associado das contribuições de que trata o inciso IX deste artigo, quando constatada a sua carência financeira.

### **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES**

**Art. 12** - As entidades associadas que, por algum de seus diretores ou representantes oficiais, desrespeitar as determinações deste Estatuto ou não se pautar por conduta ética, de acordo com os princípios da entidade, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de direitos, por período a ser determinado pela Diretoria, ou pelo Conselho de Ética;
- III. exclusão do quadro social.

**Art. 13** - A exclusão a que se refere o inciso III do art. 12 deste Estatuto será aplicada pela Diretoria, nos casos de justa causa, sendo obrigatória a prévia notificação do acusado e a concessão a este de prazo de 15 dias, a contar da notificação, para oferecimento de defesa.

§ 1º. O recurso será previamente analisado pela Diretoria, para que esta possa se retratar; da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º O recurso interposto pelo excluído terá efeito suspensivo e, não havendo retratação por parte da diretoria, deverá ser julgado na primeira Assembleia Geral subsequente à sua interposição ou em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art. 14** - A exclusão prevista no inciso III do art. 12 deste Estatuto será considerada definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 15** - O associado excluído somente poderá ser readmitido mediante aprovação da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16** - A Confederação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria de Esportes;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano e se constitui de todas as entidades filiadas, em pleno gozo de seus direitos, e dos representantes de atletas, eleitos diretamente pelos seus pares.

Parágrafo único - Nas Assembleias Eletivas, a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor que não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

**Art. 18** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que convidará um associado para secretariá-la.

Parágrafo único: Nas assembleias eletivas, quando o presidente for candidato à reeleição, a Assembleia será presidida por um associando, não candidato, eleito para tal, no início da reunião.

**Art. 19** - A Entidade filiada será representada nas Assembleias Gerais pelos seus presidentes, ou cargo equivalente, podendo este indicar um diretor estatutário de sua entidade para a representar.

**Art. 20** - Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar e reformar o Estatuto da Confederação;
- II. eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar anualmente as contas da Diretoria, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar quanto à exclusão e readmissão dos filiados;
- V. examinar e deliberar sobre planos e relatórios da Diretoria;
- VI. deliberar sobre recursos referentes à inscrição de chapa, eleição ou penalidades disciplinares;
- VII. destituir qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse relevante para a Confederação que lhe for encaminhado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- IX. dissolver a Confederação pela impossibilidade de sua manutenção ou pela inexequibilidade de seus fins;
- X. designar, em caso de dissolução, entidade de igual natureza para receber o patrimônio da Confederação, em conformidade com este Estatuto e demais disposições legais;
- XI. julgar recursos relacionados aos regulamentos esportivos, sempre que provocado, seja por entidade filiada, seja por diretor da área;
- XII. Outras funções afins.

Parágrafo Único: Apenas poderão apresentar recursos que trata o inciso XI, os atletas, técnicos, dirigentes da modalidade específica.

**Art. 21** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios; e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 22** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I. anualmente, para examinar e deliberar sobre a prestação de contas e planos de ação da Diretoria;
- II. quadrienalmente, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A fim de que possam deliberar quanto à prestação de contas de que trata o inciso I deste artigo, todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da Confederação, sendo

obrigatória a publicação de toda a documentação pertinente no site oficial da COBEN.

**Art. 23** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de edital, contendo local, horário e pauta da reunião, publicado em sítio eletrônico da entidade com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e sempre que possível, em demais meios de comunicação convenientes à transparência e alcance da convocação.

§ 1º- Se o Presidente não convocar a AGO, esta poderá ser convocada por qualquer membro Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das entidades associadas em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º- É permitida a realização de Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria por meios eletrônicos e/ou remotos.

**Art. 24** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á para deliberar sobre assunto de interesse da Confederação, cuja importância e urgência justifiquem a convocação, que se dará de acordo com o disposto nos artigos. 21 e 23 deste Estatuto, porém observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento por escrito, fundamentado e dirigido ao Presidente da entidade.

**Art. 25** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, com exceção dos casos previstos nas alíneas I, VII e X do art. 20 deste estatuto, cuja deliberação exigirá voto favorável de 2/3 dos presentes.

**Art. 26** - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário da reunião, devendo ser anexadas a elas as listas de presença devidamente assinadas.

Parágrafo único: Fica dispensada a assinatura nas listas de presença, quando as Assembleias forem realizadas de forma remota, devendo as presenças serem comprovadas por quaisquer meio possível.

**Art. 27** - Nas Assembleias Gerais somente poderão ser votadas as matérias constantes da ordem do dia elencadas no edital de convocação.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 28** - A Confederação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo será administrada por uma Diretoria assim composta:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor de Esportes.

§ 1º Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, a contar da posse, permitida uma única reeleição do Presidente, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou por afinidade até 2º grau ou por adoção do Presidente da entidade, na eleição que o suceder.

§ 3º - Ressalvada a diferenciação de votos prevista em lei, todos os membros da Diretoria terão igual direito a voto, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

§ 4º - Os membros eleitos da Diretoria deverão ser pessoas associadas a entidades filiadas, e, na medida do possível, de entidades diversas.

§ 5º - Será garantida a participação de, no mínimo, 30% (trinta porcento) de mulheres nos cargos de direção.

§ 6º Os membros da Diretoria não poderão participar de competições organizadas pela COBEN, em quanto estiverem no exercício de seus cargos.

§ 7º - A proibição do parágrafo anterior não se aplica, em hipótese alguma, aos coordenadores de núcleos esportivos.

**Art. 29 - Compete à Diretoria:**

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. aprovar o Regimento Interno da Confederação;
- III. aprovar os Regulamentos das Competições e eventos promovidos pela COBEN;
- IV. admitir novas filiadas;
- V. aplicar as penalidades definidas neste Estatuto;
- VI. administrar a COBEN, garantindo sua organização e seu funcionamento em conformidade com este Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. selecionar os atletas para as Seleções Brasileiras de todas as modalidades praticadas pela COBEN, ouvindo o diretor de esportes e os coordenadores de núcleo de cada modalidade.
- VIII. aprovar regulamentos e resoluções editados pelo Presidente;
- IX. preencher cargos vagos, ad referendum da Assembleia Geral;
- X. examinar e decidir sobre inscrição de chapas de candidatos;
- XI. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, ou sempre que solicitado, os planos de ação para o período;
- XII. prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. outras funções afins.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário; e, em ambos os casos, instalar-se-á com, pelo menos, a metade mais um de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 30 - São atribuições do Presidente:**

- I. representar a COBEN ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judicial ou extrajudicialmente;
- II. delegar poderes e constituir procuradores, inclusive advogados, sempre que julgar necessário;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais e reuniões com outros órgãos;
- IV. assinar termos de abertura e de encerramento de livros oficiais, atas, títulos e diplomas, contratos, balancetes e correspondências;
- V. firmar convênios com outras entidades;
- VI. editar normas e regulamentos, previstas ou não neste Estatuto;
- VII. movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Confederação;

**Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:**

- I. substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos, com as mesmas atribuições;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância;
- III. assessorar o Presidente em suas atividades.

Parágrafo único: Constatada a vacância do Presidente superior a seis meses, o vice-presidente assumirá o cargo, devendo convocar novas eleições para o cargo de vice-presidente; neste caso, o vice-presidente eleito cumprirá o restante do mandato vigente.

**Art. 32 - São atribuições do Diretor Financeiro:**

- I. ter sob guarda e direção todos os fundos e depósitos da COBEN;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar à Diretoria balancetes semestrais e o balanço anual da Confederação;
- IV. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. movimentar contas bancárias, mediante assinatura conjunta com o Presidente, podendo, ainda, depositar valores em bancos, requisitar talões de cheques e solicitar saldos e extratos das contas;
- VI. manter sob controle as despesas e a escrituração da Confederação, coordenando o movimento financeiro de campanhas, doações, contribuições e rendas eventuais;
- VII. arrecadar as verbas da Confederação, depositando-as na conta bancária da Confederação;
- VIII. acompanhar a execução financeira e prestação de contas de projetos, convênios, parcerias e afins de que a Confederação fizer parte.

**Art. 33 - São atribuições do Diretor Administrativo:**

- I. coordenar os trabalhos da secretaria da COBEN;
- II. ter sob guarda todos os documentos da COBEN;
- III. supervisionar os departamentos de Recursos Humanos e do Pessoal;
- IV. implantar, juntamente com o presidente, políticas de regulação administrativa, procedimentos, manuais de integridade, código de ética e políticas de compliance;
- V. manter lista de associados atualizada;
- VI. elaborar e arquivar atas de reuniões e assembleias;
- VII. manter atualizados certidões e documentos da COBEN;
- VIII. inscrever a Confederação nos órgãos estatais pertinentes;
- IX. auxiliar o Diretor de Esportes no que se fizer necessário;
- X. substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições, inclusive no que tange movimentações e atribuições bancárias.

§ 1º - Enquanto o Diretor Financeiro estiver ausente ou impedido, o Diretor Administrativo acumulará as duas funções,

§ 2º - Constatada a vacância do Diretor Financeiro superior a seis meses, facultará a Diretoria decidir por eleição para preencher o cargo vago, ou pela permanência do Diretor Administrativo no acúmulo das funções até o fim do mandato.

§ 3º - Optando a Diretoria por nova eleição, o Presidente a convocará, e, após a posse do novo Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo voltará a exercer apenas as suas funções.

**DA DIRETORIA DE ESPORTES**

**Art. 34 -** a Diretoria de Esportes será formada pelo Diretor de Esportes, que a presidirá, e os Coordenadores de Núcleos esportivos.

§ 1º: Serão formados tantos núcleos esportivos quantas forem as modalidades esportivas da Confederação.

§ 2º - Os Coordenadores de Núcleo Esportivo são os atletas representantes de suas modalidades esportivas e eleitos pelos seus pares.

**Art. 35 -** A diretoria de esporte será composta de – no mínimo – três membros, incluindo o Diretor de Esporte.

Parágrafo único - Caso a COBEN, em algum momento, possuir apenas uma modalidade esportiva, esta deverá indicar dois representantes, de maneira a garantir a composição mínima estipulada no parágrafo anterior.

**Art. 36 -** Todos os assuntos diretamente ligados a competições esportivas, ou de interesse de atletas, deverão ser analisados pela Diretoria Esportiva, que, se necessário, emitirá pareceres para serem analisados pela Diretoria e, de forma recursal, pela Assembleia Geral.

**Art. 37** - Os Coordenadores de núcleos esportivos serão eleitos pelos atletas das suas modalidades, sendo – necessariamente - atletas ou ex-atletas das entidades filiadas.

Parágrafo único - Os Coordenadores de Núcleos esportivos poderão ser substituídos pelos seus pares, caso não atendam às expectativas destes ou venham se desligar da referida modalidade.

**Art. 38** - Os Coordenadores de Núcleos comporão a Assembleia Geral, e se necessário terão votos com valor diferenciados, nos termos da legislação esportiva; e, à critério da Diretoria, poderão também ter acento na diretoria, com direito a voz e voto.

**Art. 39** - São atribuições do Diretor de Esportes:

- I. auxiliar nos programas, projetos e/ou ações de esportes promovidos pela COBEN;
- II. coordenar a elaboração dos regulamentos e demais normas para os campeonatos esportivos;
- III. manter a lista de filiados e atletas de todas as modalidades esportivas atualizadas, inclusive com a classificação funcional dos atletas, quando for o caso;
- IV. manter contato com as Órgãos Governamentais diretamente ligados aos Esportes;
- V. inscrever ou auxiliar as equipes da COBEN nos campeonatos pertinentes;
- VI. auxiliar as entidades filiadas quanto aos seus direitos e obrigações;
- VII. contratar, com a anuência do Presidente e Diretor Financeiro, técnicos, auxiliares e demais profissionais esportivos;
- VIII. providenciar a inscrição e manter documentação atualizada da Confederação nos órgãos internacionais relacionados ao Esporte para Pessoa com Nanismo;
- IX. incentivar a criação de federações e associação de esportes para Pessoa com Nanismo, auxiliando-as e fomentando, sempre que possível.
- X. buscar, juntamente com o Presidente, convênios e todas as modalidades de patrocínio permitida em lei na área esportiva;
- XI. elaborar projetos esportivos;
- XII. auxiliar o Diretor Financeiro na prestação de contas dos projetos da sua área.

§ 1º: O Diretor de Esportes será assistido pelos Coordenadores dos núcleos paradesportivos, possuindo estes as mesmas atribuições daquele em suas modalidades específicas.

§ 2º Poderá ser convidado, remunerado ou não, técnicos, ex-atletas e conhecedores da modalidade específica para auxiliar na criação dos regulamentos esportivos.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, independente e fiscalizador dos interesses financeiros e patrimoniais da Confederação.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos para mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º As eleições para o Conselho Fiscal serão autônomas e independentes das eleições para a Diretoria, podendo, contudo, ser realizadas na mesma Assembleia, proibida a eleição “casada”.

§ 2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão automaticamente os titulares em sua vacância, observada a ordem da suplência de acordo com a votação, maior número de votos, ou ordem pré-estabelecida quando eleição por chapa.

§ 3º É vedado aos membros da Diretoria, bem como dos seus cônjuges e parentes consanguíneos ou por afinidade até 2º grau ou por adoção, serem membros do Conselho Fiscal.

§ 4º O Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros, só poderá ser destituído se houver justa causa e por decisão de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, garantindo a todos o direito do contraditório e ampla defesa.

**Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. elaborar o seu regimento interno;
- II. acompanhar a gestão financeira da Diretoria;
- III. examinar todas as contas da Confederação;
- IV. emitir parecer das contas anuais para serem votadas e aprovadas nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para tal;
- V. aprovar as contas da Confederação ad referendum da Assembleia Geral;
- VI. verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- VII. examinar as questões de sua área de atuação que lhe forem submetidas pela Diretoria, apresentando a esta ou à Assembleia Geral, se for o caso, parecer conclusivo;
- VIII. instaurar processo, em caso de detecção de irregularidades;
- IX. propor medidas de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial;
- X. dar publicidade aos balancetes e à situação financeira da Confederação;
- XI. Outras funções pertinentes ao Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 43** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão em que pertencer;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na COBEN;
- V. Conduta incompatível com os princípios da COBEN, notadamente aquelas descritas no Código de Ética.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 44** - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas quadrienalmente e obedecerão ao sistema de escrutínio secreto.

§ 1º - Em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa para Diretoria, as eleições se processarão por aclamação, o mesmo ocorrendo nas eleições do Conselho Fiscal quando o número de candidato for igual ou inferior ao número de vagas a serem preenchidas.

§ 2º As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas de forma separada e independente das eleições para o Conselho Fiscal, podendo, contudo, as duas eleições serem realizadas em uma mesma Assembleia, vedada a eleição “casada”.

§ 3º - Somente poderão votar e serem votado nas eleições de que trata o caput deste artigo os representantes das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º O colégio eleitoral será constituído de todas as filiadas no gozo de seus direitos e dos coordenadores de núcleo esportivo, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor, que não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

§ 5º - Em casos de calamidade pública, pandemias, casos fortuitos ou motivo de força maior, inclusive dificuldades financeiras ou de logística, que impeçam ou obstruam eleições presenciais, as eleições poderão ser realizadas por meios eletrônicos e remotos.

§ 6º - nos casos em que as eleições se processarem conforme o parágrafo anterior, os votos serão realizados conforme tecnologia disponível, garantindo a lisura das eleições, e o sigilo dos votos; a e as regras para este caso serão esclarecidas antes do início das votações.

§ 7º - Deverá, a medida do possível, ser observada a distribuição dos cargos, tanto da diretoria, quanto do conselho fiscal, de maneira a se contemplar o máximo de entidades filiadas possível.

**Art. 45** - A Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal observará os artigos 22 a 24 deste Estatuto, o regulamento, se houver, e/ou edital de convocação e o seguinte:

I. as chapas que disputarão as eleições para Diretoria, bem como os membros que disputarão as eleições para o Conselho Fiscal, deverão inscrever-se até 05 (cinco) dias antes da data definida para a realização das eleições;

II. para as inscrições de que trata o inciso I, os interessados deverão formalizá-las por ofício dirigido ao Presidente;

III. em até 72 horas após o recebimento de cada inscrição, a Diretoria dará publicidade da inscrição, no site da Confederação, contendo todos os nomes e os cargos em disputa, bem como, individualmente, todos os nomes concorrentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º: Para as eleições da Diretoria, somente serão aceitas chapas completas, contendo todos os cargos eletivos estabelecidos no art. 28 deste Estatuto; e, para as eleições dos Conselheiros Fiscais, serão admitidas inscrições individuais.

**Art. 46** - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo e, ainda, no órgão competente por aprovar regulamentos de competições.

**Art. 47** - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observando-se que não se poderá exceder a proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.
- II. possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral
- III. defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- IV. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- V. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- VI. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VII. constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- VIII. processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e o conselho fiscal.

Parágrafo único: A defesa de que trata o inciso II deste artigo será dirigida à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 48** - O patrimônio da Confederação será constituído por aplicações bancárias em moeda corrente deste país, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, legados, ações, apólices da dívida pública, dentre outros.

**Art. 49** - A receita da Confederação será constituída por:

- I. contribuições periódicas e eventuais dos associados ou de terceiros;
- II. subvenções, rendas e quaisquer outros auxílios;
- III. doações de qualquer natureza;
- IV. produto líquido de campanhas ou eventos promocionais;
- V. rendas de emprego de capital ou patrimônio que a entidade possua ou venha possuir;
- VI. auxílio e subvenções que venha receber do Poder Público;
- VII. auxílio ou recursos que venha receber de entidades privadas, provenientes de convênios;
- VIII. rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- IX. receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;

- X. remuneração de trabalhos técnicos, empreendimentos, e resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XI. serviços prestados a terceiros;
- XII. outras receitas permitidas em lei.

Parágrafo único: A receita da Confederação será integralmente aplicada no Brasil, beneficiando as atividades que visem ao cumprimento dos objetivos da entidade. Não será permitida a distribuição de rendas entre as filiadas e/ou seus diretores

**Art. 50** - A Confederação Brasileira de Esportes para Nanismo observará os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos.

**Art. 51** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 52** - A Confederação conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Art. 53** - A Confederação apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 54** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### **CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** - O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 56** - Todos os associados e atletas das entidades associadas terão acesso irrestrito a todos os documentos administrativos, fiscais e contábeis, bem como demais documentos relacionados a gestão administrativa da Confederação, sendo obrigatório a publicação e transparência de toda documentação relativa no website da Entidade.

**Art. 57** - Os membros da Diretoria, incluindo os da Diretoria de Esportes, poderão ser remunerados, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 58** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo-lhes vedado, igualmente, o recebimento de qualquer valor a título de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal poderão ser resarcidos das despesas que tiverem em razão do seu ofício, desde que previamente autorizadas pelo Presidente e/ou Diretor Financeiro.

**Art. 59** - Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem - nem solidária nem subsidiariamente - pelos encargos sociais e obrigações contraídas pela Confederação.

**Art. 60** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Art. 61** - A COBEN publicará previamente o calendário de reuniões das Assembleias Gerais, bem como, posteriormente, suas respectivas atas.

**Art. 62** - Será criada uma ouvidoria para receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

**Art. 63** - Será garantida a contratação de Pessoa com Deficiência, bem como de menor aprendiz, conforme legislação vigente.

**Art. 64** - Fica garantida a isonomia nos valores pagos aos atletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que a COBEN organizar ou dela participar.

**Art. 65** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 66** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de setembro de 2.025 e entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado digitalmente  
JOSE CARLOS DOS SANTOS ROSARIO  
Data: 14/10/2025 12:29:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Carlos dos Santos Rosário**  
Presidente da COBEN

LAURA BELEZA  
ROCHA:6778858  
0600

**Laura Beleza Rocha**  
OAB/MG: 120.036

Assinado de forma digital por  
LAURA BELEZA  
ROCHA:67788580600  
Dados: 2025.10.14 12:25:32  
-03'00'

